ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Institui no Município de Belford Roxo o ***Dia da Família - Um Projeto de Deus***."

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º.Fica instituído em Belford Roxo o ***Dia da Família - Um Projeto de Deus***.
Parágrafo Único - As festividades comemorativas, descritas no caput deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro.

Art.2º - O Poder Executivo comemorará a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento para conhecimento da população.

Art.3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver todos numa reflexão sobre a importância e a valorização da família para Deus e para a sociedade, fortalecendo os vínculos familiares; fomentar a ligação familiar, visando a integração entre pais e filhos através de momentos lúdicos e culturais.

Art.4º. – Para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I – realizar palestras, debates, passeatas, atividades de lazer nas escolas públicas e demais entidades de todo o Município, sempre abordando as questões do dia a dia da família belforroxense, orientando e instruindo sobre a exploração sexual de criança e adolescente, gravidez precoce, bolsa família, planejamento familiar e outros temas de interesse da população na busca da preservação e a união da família, dentro da sociedade;

II – efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoors.

Art.5º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Institui no Município de Belford Roxo o ***Dia da Família - Um Projeto de Deus***."

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º.Fica instituído em Belford Roxo o ***Dia da Família - Um Projeto de Deus***.
Parágrafo Único - As festividades comemorativas, descritas no caput deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro.

Art.2º - O Poder Executivo comemorará a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento para conhecimento da população.

Art.3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver todos numa reflexão sobre a importância e a valorização da família para Deus e para a sociedade, fortalecendo os vínculos familiares; fomentar a ligação familiar, visando a integração entre pais e filhos através de momentos lúdicos e culturais.

Art.4º. – Para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I – realizar palestras, debates, passeatas, atividades de lazer nas escolas públicas e demais entidades de todo o Município, sempre abordando as questões do dia a dia da família belforroxense, orientando e instruindo sobre a exploração sexual de criança e adolescente, gravidez precoce, bolsa família, planejamento familiar e outros temas de interesse da população na busca da preservação e a união da família, dentro da sociedade;

II – efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoors.

Art.5º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário